



Proposição: REQ - REQUERIMENTO
Número: 006313/2026

APROVADO
Em: 28/09/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando esclarecimentos acerca da realização das audiências públicas destinadas à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, previstas no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à participação do Secretário Municipal de Fazenda.

A solicitação decorre da necessidade de esclarecer por quais razões as referidas audiências vêm sendo conduzidas ou apresentadas pelo órgão de controle interno do Município, sem a participação direta do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela condução da política fiscal e pela gestão financeira municipal.

O art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, deverá ser demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública perante o Poder Legislativo. A redação atualmente vigente também contempla a avaliação da trajetória da dívida.

Nesse contexto, considerando a necessidade de adequada segregação entre as funções de gestão e controle, requer-se esclarecimento quanto à participação do Secretário Municipal de Fazenda nas referidas audiências, especialmente na audiência relativa ao segundo quadrimestre de 2026, a ser realizada até o final de setembro.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio do Prejulgado nº 2554, firmou entendimento no sentido de que é irregular atribuir ao órgão de controle interno a função de coordenar ou apresentar audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais em substituição ao Secretário de Finanças ou Secretário da Fazenda, justamente em razão da distinção entre as funções de gestão e fiscalização, vejamos:

EMENTA RESUMIDA: CONSULTA. CONTROLE INTERNO. ATRIBUIÇÃO DE ATOS DE GESTÃO. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE METAS FISCAIS. RESUMO:

O TCE/SC lançou o Prejulgado nº 2554 ao responder à consulta.

Considerou que é irregular norma que atribui ao controle interno a função de coordenar ou apresentar audiências públicas de avaliação do cumprimento de metas fiscais no lugar do Secretário de Finanças ou do Secretário da Fazenda. Essa atribuição é incompatível com a essência fiscalizatória do controle interno. Também fere o modelo de responsabilização pública e os princípios da segregação de funções e da simetria.

Da mesma forma, a medida também não segue as boas práticas internacionais de controle interno, pois o COSO e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público exigem independência funcional entre execução e fiscalização.

Portanto, a referida norma não se harmoniza com a ordem jurídica nem com os padrões modernos de governança pública.

Diante disso, requer-se ao Poder Executivo que esclareça:

I - quem é o agente público responsável pela apresentação das informações relativas ao cumprimento das metas fiscais nas audiências públicas realizadas pelo Município;

II - se o Secretário Municipal de Fazenda participa ou participou das últimas audiências públicas de avaliação das metas fiscais e, em caso negativo, quais as razões para sua ausência;

III - qual é a participação do órgão de controle interno na preparação, apresentação e fiscalização das informações submetidas às referidas audiências;

IV - se existe ato normativo municipal que atribua ao órgão de controle interno a coordenação ou apresentação das audiências públicas de metas fiscais; e

V - quais providências serão adotadas para assegurar a adequada participação da Secretaria Municipal de Fazenda na próxima audiência pública, especialmente aquela referente ao segundo quadrimestre de 2026.

Requer-se, ainda, que o Poder Executivo assegure a participação do Secretário Municipal de Fazenda na próxima audiência pública de avaliação das metas fiscais, preferencialmente em conjunto com o responsável pelo controle interno, de modo a permitir que o Poder Legislativo obtenha, diretamente dos responsáveis pela gestão e pelo controle, os esclarecimentos necessários ao exercício de sua função fiscalizatória.

DA JUSTIFICAÇÃO

As audiências públicas de avaliação das metas fiscais constituem importante instrumento de transparência, prestação de contas e controle da gestão fiscal, permitindo ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar a execução das receitas e despesas públicas, o cumprimento das metas estabelecidas e a situação fiscal do Município.

A participação direta do responsável pela gestão fazendária é relevante para que o Poder Legislativo possa obter esclarecimentos sobre as decisões adotadas, os resultados alcançados, eventuais desvios em relação às metas estabelecidas e as medidas adotadas para correção ou



adequação da execução fiscal.

De outro lado, o órgão de controle interno possui função própria de fiscalização, acompanhamento e avaliação, o que recomenda a preservação da distinção entre quem executa e administra a política fiscal e quem exerce o controle sobre sua regularidade e resultados.

A recente orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reforça a importância dessa segregação de funções ao considerar irregular a atribuição ao controle interno da apresentação das audiências públicas de metas fiscais em substituição ao Secretário de Fazenda ou de Finanças.

Assim, a presente proposição não pretende afastar ou reduzir a participação do controle interno. Ao contrário, busca fortalecer a audiência pública mediante a participação conjunta dos responsáveis pela gestão fazendária e pelo controle, proporcionando maior transparência, qualidade das informações e efetividade ao controle exercido pelo Poder Legislativo.

Diante da relevância da matéria para a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal do Município, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Palácio Barbosa Lima, 27 de setembro de 2026.

Yuri Dias Fófano
Vereador Yuri Fófano - PSD

